



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 050/2013 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.852/1998

Parecer Técnico nº: 053/2013 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: VOTORANTIM CIMENTOS S/A

CNPJ: 01.637.895/00074-98

Endereço: DF-205, KM 3, SOBRADINHO/DF.

Atividade Licenciada: SUPRESSÃO DE VEGETAL NA APA DE CAFURINGA

Prazo de Validade: 01 (um) ano

Compensação: Ambiental () Não (x) Sim - Florestal () Não (x) SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 050/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 53/2013- GELEU/COLAM/SULFI, às fls 2353 à 2374.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir acarretará a revogação desta Autorização;

2. Essa Autorização versa **exclusivamente** sobre a supressão de vegetação delimitada pelos vértices: V1 (8275033.50m N, 189672.80m E), V2 (8275134.35m N, 189671.79m E), V3 (8275201.36m N, 189785.04m E), V4 (8275213.21m N, 190042.89m E) e V5 (8275216.82m N, 190314.33m E), V6 (8275217.64m N, 190370.95m E), V7 (8275364.48m N, 190367.79m E), V8 (8275364.48m N, 190669.25m E), V9 (8275172.93m N, 190671.25m E), V10 (8275158.00m N, 190657.00m E), V11 (8275141.00m N, 190498.00m E), V12 (8275097.00m N, 190423.00m E) e V13 (8275109.00m N, 190318.00m E);
3. Deverá ser informado o local e destino do material lenhoso proveniente da supressão vegetal; Caso o Empreendedor deseje comercializar o material lenhoso proveniente da supressão, deverá informar ao órgão ambiental o destinatário do produto e solicitar autorização;
4. O horizonte orgânico ou *Top Soil* – faixa de 20 cm de espessura – deverá ser removido e armazenado para posterior uso em revegetação de acordo com as diretrizes estabelecidas no pela GEFLO/SUGAP/IBRAM;
5. O Empreendedor deverá firmar Termo de Compromisso com a GEFLO/SUGAP/IBRAM, para concretização da compensação florestal definida em 34.920 indivíduos, sendo: 2.000 plântulas de *Myracrodruon urundeuva* (Aroeira), 2.000 plântulas de *Astronium fraxinifolium* (Gonçalo Alves) e 500 plântulas de *Machaerium sp* (Jacarandá). O quantitativo residual de indivíduos (30.420) deverá ser escolhido entre os constantes da Lista Oficial de Espécies Ameaçadas de Extinção (IN nº 06/2008 – IBAMA) presentes em Mata Seca ou constantes dentre as 64 espécies mencionadas no Inventário Florestal (folhas 2301 a 2302) apresentado para a supressão, considerando para ambos os casos um mínimo de 30 espécies para a área. Em caso de inviabilidade do transplante ou opção do Empreendedor, fica esse autorizado a adquirir mudas das espécies e realizar o plantio e tutoramento das mesmas pelo prazo mínimo de 2 anos;
6. Para a utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, a ser requerido na Gerência Executiva do IBAMA no DF. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se essa possui registro no IBAMA;

7. O Empreendedor fica compromissado a apresentar, dentro de 30 dias, as informações necessárias – prescritas pela Instrução Normativa nº 76/2010 e Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2013 – para definição da Compensação Ambiental pela expansão da cava de mineração do Bloco I. Após a prestação das informações supracitadas, o Empreendedor deverá firmar Termo de Compromisso com a Câmara de Compensação Ambiental para fins da compensação ambiental;
8. O Empreendedor deverá firmar Termo de Compromisso com a Superintendência de Áreas Protegidas – SUGAP/IBRAM, a fim de dar cumprimento aos requisitos de compensação exigidos para a APA da Cafuringa prescritos pelo Decreto Distrital nº 24.255, de 27 de novembro de 2003;
9. Toda e qualquer alteração a ser realizada pelo Empreendedor deverá ser solicitada/requerida junto a esse órgão;
10. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 06 de junho de 2013.


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 06 de junho de 2013.

Nome: Francisco Vamirio Dias Gendora

Assinatura: 

Doc. Identificação: _____



Confidencial



Confidencial

E
M

B
R

IBRAM

INSTITUTO BRASILEIRO AMBIENTAL

N
C
O

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543

